



Entre o Presente e o Futuro: O Mínimo Existencial Ecológico e a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes

Autor(res)

Fabiana Vicente De Moraes
Aléxia Ribeiro Silva

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO

Introdução

O reconhecimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da criança e do adolescente decorre da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que assegura tanto a proteção ambiental quanto a prioridade absoluta desse grupo. A degradação ambiental impacta diretamente o desenvolvimento infantojuvenil, sobretudo diante das mudanças climáticas. Nesse contexto, destaca-se o conceito de mínimo existencial ecológico como condição essencial à dignidade humana em formação, garantindo condições essenciais à dignidade humana em formação, garantindo condições ambientais mínimas para o pleno desenvolvimento

Objetivo

Analisar o meio ambiente como elemento do mínimo existencial ecológico da criança e do adolescente, relacionando-o à proteção integral e à justiça climática.

Material e Métodos

A pesquisa possui abordagem qualitativa, com método dedutivo e caráter bibliográfico-documental. Fundamenta-se na análise da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e da legislação ambiental. No plano internacional, utiliza o Comentário Geral nº 26 da ONU. A investigação apoia-se em doutrina especializada, com foco na proteção integral e na responsabilidade intergeracional.

Resultados e Discussão

Verifica-se que o meio ambiente equilibrado constitui condição essencial para a efetivação de direitos fundamentais, como vida e saúde. O conceito de mínimo existencial ecológico amplia essa compreensão ao estabelecer um patamar mínimo de qualidade ambiental necessário ao desenvolvimento, na perspectiva de Sarlet e Fensterseifer (2021). Crianças e adolescentes apresentam maior vulnerabilidade aos impactos ambientais, exigindo atuação prioritária do Estado. O Comentário Geral nº 26 reforça a proteção e a participação infantojuvenil nas questões ambientais.

Conclusão

Conclui-se que a proteção ambiental integra o mínimo existencial ecológico da criança e do adolescente, sendo

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



indispensável à sua dignidade. Impõe-se ao Estado e à sociedade o dever de garantir condições ambientais adequadas, assegurando justiça intergeracional.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê dos Direitos da Criança. Comentário Geral nº 26 (2023): direitos da criança e o meio ambiente com foco nas mudanças climáticas. 2023. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no-26-2023-childrens-rights>. Acesso em: 20 abr. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito ambiental: introdução, fundamentos e teoria geral. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.